

DECRETO Nº 044/2020

Publicação Nº 265020



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 044/2020

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE VIANA E DEFINE OUTRAS
MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS-COVID-19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) em diferentes áreas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Viana/ES,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Viana, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo

enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica suspenso o expediente presencial nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

Art. 4º Os Secretários Municipais e Dirigentes adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, home office ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma.

§1º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento.

§2º Os Secretários e Dirigentes deverão submeter ao regime de teletrabalho, pelo período de emergência:

- I - as servidoras gestantes e lactantes;
- II - os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- III – portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade devidamente comprovadas por laudo médico.

§3º Será considerado como prática desleal contra a instituição, punível com penalidade de demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto.

Art. 5º Fica reduzida a carga horária dos servidores públicos municipais para 30 (trinta) horas, conforme Anexo IV, da Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. Não se incluem na redução de carga horária prevista no *caput* os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo

servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados nas unidades de urgência e emergência.

Art. 6º O acesso às dependências da Prefeitura Municipal e aos Prédios Públicos será restrito ao Prefeito, Secretários, Subsecretários e, excepcionalmente, aos servidores e terceirizados diretamente autorizados por estes para manutenção de serviços essenciais ou de interesse público.

§1º Os Secretários e Dirigentes poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial.

§2º Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, em forma de “rodízio”, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico.

§3º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo.

Art. 7º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

- I** - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II** – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- III** - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas;
- IV** – disponibilização de sistema quando indispensáveis ao trabalho remoto para os servidores públicos municipais;
- V** - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Viana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo

Art. 8º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - suspender os atendimentos eletivos nos estabelecimentos de saúde, tais como, Unidade de Referência de Fisioterapia e Fonoaudiologia, Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Programa de Saúde Mental, Centro de Testagem e Aconselhamento em IST's, Centro de Referência em Tuberculose e Hanseníase e Centro de Especialidade Municipal;

Art. 9º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a suspensão das atividades escolares a partir do dia 17 de março de 2020 e a antecipação do período de férias.

Art. 10. Fica determinado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo que re programe os eventos públicos e cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 11. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração a suspensão das perícias médicas, por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado ou interrompido por ato específico da Secretária Municipal de Administração.

Art. 12. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 13. Ficam prorrogados automaticamente os licenciamentos de competência municipal que vencerem nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, por mais 60 (sessenta) dias a contar da data final de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo

Art. 14. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19 será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Art. 15. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Viana/ES, 18 de março de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana